

Art. 1º. Nas Unidades do Sistema dos Juizados Especiais, os magistrados, servidores, estagiários e colaboradores atuarão na modalidade de teletrabalho, no expediente próprio, de 07:00 às 13:00, ou de 13:00 às 19:00.

Art. 2º. As unidades dos SAJ's - Serviços de Atendimento Judiciário seguirão o horário de funcionamento presencial dos SAC's - Serviços de Atendimento ao Cidadão.

Art. 3º. A partir de 08 de março de 2021, as atividades do PJBA retornarão à terceira fase da retomada presencial das atividades do Poder Judiciário da Bahia, prevista no Ato Normativo Conjunto nº 24, de 27 de outubro de 2020."

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 26 de fevereiro de 2021.

Desembargador LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 135, de 28 de fevereiro de 2021.

Estabelece novas medidas de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito das unidades administrativas do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde de magistrados, advogados, servidores, estagiários, terceirizados e jurisdicionados em geral;

CONSIDERANDO o quanto disposto no Decreto nº 254, de 28 de fevereiro de 2021, do Estado da Bahia, que instituiu, nos Municípios do Estado da Bahia, as restrições indicadas, como medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19,

RESOLVE

Art. 1º As unidades administrativas do Poder Judiciário do Estado da Bahia desempenharão suas atividades, exclusivamente, no regime de teletrabalho nos dias 01 e 02 de março de 2021.

§1º Cabe a cada gestor estabelecer a metodologia dos serviços, bem como as metas, a serem atingidas pelos servidores em teletrabalho.

§2º Os servidores, em teletrabalho, cumprirão a sua jornada de trabalho regular.

§ 3º As ausências decorrentes deste Decreto serão consideradas faltas previamente justificadas, nos termos do art. 3º, § 3º, da Lei nº 13.979/2020.

Art. 2º Aplicam-se aos estagiários e aos prestadores de serviços terceirizados as disposições contidas no artigo 1º e seus respectivos parágrafos.

Art. 3º Ficam mantidas as sessões de julgamento e audiência virtuais, previamente designadas para as referidas datas.

Art. 4º Os prazos para as posses dos nomeados para cargos públicos do PJBA ficam suspensos nos dias 01 e 02 de março.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 28 de fevereiro de 2021.

Desembargador LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do disposto no art. 1º, §3º, da Resolução nº 7, de 28 de julho de 2010 e alterações posteriores,

RESOLVE

Nomear, em substituição, o(a) candidato(a) abaixo relacionado(a), habilitado(a) na Seleção Pública para a formação de cadastro de reserva - Edital nº 01/2019/TJBA - para exercer a função de Juiz Leigo, em razão de premente interesse público, na Comarca de Eunápolis.

NOME	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
------	------	---------------

GUILHERME LESSA CARLI	82,00	2º
-----------------------	-------	----

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 26 de fevereiro de 2021.

Desembargador LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE
Presidente